



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 2.082/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 11.942,26 (Onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, concernente a aquisição de veículo utilitário tipo caminhonete, referente ao Convênio n. 865136/2018, do Ministério da Defesa, interveniente o Departamento do Programa – DPCN, para realizar o fechamento da prestação de contas do referido Convênio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	363	3.3.20.93.00.00	6.014.0036	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do Convênio n. 865136/2018 – do Ministério da Defesa, interveniente o Departamento do Programa – DPCN, Aquisição de uma Retroscavadeira.	Indenização e Restituição.	Outros Convênios Da União.	11.942,26
Total								11.942,26

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2073/PMMA/2020 e o Decreto nº.4.895/PMMA/2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**